



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 481

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 31 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 457/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

NOMEIA

NILDAIR APARECIDA DE SOUZA para ocupar o cargo de COORDENADOR,
padrão 18, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do
cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE
MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

3. BERNARDO - (A1) nos termos da Lei 14.069/2023.
<https://assinadoronline.gaspap.com/verificacao.aspx?562178-821-4801-5791-178a72baa954>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 458/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO
93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 5758/2025

AUTORIZO

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Caraguava, a JULIA
LOPES SERRANO, CPF 465.012.888-94, nos dias 04 a 06 de julho de 2025, para
realização de festa junina.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

28.
cso. aspx?34347663-7948-4fef-883a-8b3793838e33



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 459/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO
93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 5642/2025

AUTORIZO

O uso específico e transitório da Praça do Jardim Peruíbe, a SUZIE ROSELY
FERREIRA RODRIGUES, CPF 122.837.258-60, nos dias 14, 21 e 28 de março, 04, 11, 18
e 25 de abril, 01, 02, 09, 16, 23 e 30 de maio, 06, 13, 20 e 27 de junho, 04, 11, 18 e 25 de julho
de 2026 das 14h às 19h, para realização de Evento de Empreendedores..

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
28 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

3. COLAÇO BERNARDO - (A1) nos termos da Lei 14.069/2023.
<https://assinadoronline.gaspap.com/verificacao.aspx?562178-821-4801-5791-178a72baa954>

3. COLAÇO BERNARDO - (A1) nos termos da Lei 14.069/2023.
<https://assinadoronline.gaspap.com/verificacao.aspx?562178-821-4801-5791-178a72baa954>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 460/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 347/2025 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA
RECEBIMENTO DE COMPRAS DESTINADAS AOS DEPARTAMENTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: processo 2194/2025

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído o servidor abaixo relacionado no inciso II do artigo 1º da
Portaria nº 347/2025, que nomeia Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos
Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe:

-8912-c2177483aaf

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

II - Representantes do Paço Municipal:

Fabio Luiz Lacerda

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria 347/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Representantes da Secretaria de Educação:

Antonio Carlos Ferreira Passos
Ana Paula Gimenez
Donizete Aparecido Francisco
Edilane do Prado Yogui
Karina Elisa Pessoa
Marcos Gomes dos Santos

II. Representantes do Paço Municipal:

Ivan Nardes de Toledo
Adham Lucio Pacheco Cremonesi
Paulo Roberto da Costa
Fabio Luiz Lacerda

III. Representantes da Secretaria de Saúde:

Ana Lucia Campos Nese
Jessie Alencar Nunes
Kelly Cristine Geres Sanches
Lara Stungis
Regina Tereza de Menezes
Viviane dos Santos Ferreira
Diogo Moyano Machado

IV Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Katia de Oliveira Reis
Silas Felix Rodrigues
Marco Antonio Dias

V - Representantes da Secretaria de Obras, Serviços e Infraest. Urbana:

Arnaldo Ribeiro
Carlos Pereira dos Santos
Jose Adilson Barros
Marcelo Lucio de Almeida
Pedro Araujo Longhi
Mariana Barros Prado Cremonesi

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Astrogildo de Melo Silva
Marcos Bispo Rodrigues
Josildo Jose da Silva

Esta portaria retroage seus efeitos a 19 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRASE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
28 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 461/2025**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,**

Considerando o processo 1257/2025

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **ILCEU GOMES PEREIRA**, matrícula nº. 983, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º, e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe", junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Esta portaria retroage seus efeitos a 19 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
28 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 463/2025**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,**

Considerando: o processo 6959/2025

R E S O L V E

Designar, o(a) servidor(a) **KAIAN TEIXEIRA VOLASCO**, matrícula nº. 10659, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO LOM**, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Cadastro Mobiliário.

Esta portaria retroage seus efeitos a 24 de março de 2025..

DÊ-SE CIÊNCIA,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
28 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**E R R A T A**

Referência: Portaria nº. 333/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada foi expedida erroneamente e portanto,

Onde se lê: Os membros da comissão não serão remunerados, sendo consideradas as funções por eles realizadas de relevante interesse público.

Leia-se: Os membros da comissão de avaliação farão jus a previsão do inciso II do artigo 76 da lei Complementar 175/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 25 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

470 COLAÇO BERNARDO - (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
Inaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.asp?cc384f46-9fb4-4211-9012-c2f17d83caf

FE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
de assinaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.asp?cc384f46-9fb4-4211-9012-c2f17d83caf

470 COLAÇO BERNARDO - (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
Inaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.asp?cc384f46-9fb4-4211-9012-c2f17d83caf

ANTONIO COLAÇO BERNARDO - (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
Inaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.asp?cc384f46-9fb4-4211-9012-c2f17d83caf

983 - (A1) nos termos da Lei 14.863/2025
Inaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.asp?cc384f46-9fb4-4211-9012-c2f17d83caf

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/fiscalização
120.409	DEREK GREENVILLE TETSUJO ICHINOSE	SS	180	1	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
120.409	DEREK GREENVILLE TETSUJO ICHINOSE	SS	180	1	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
120.428	MARCELO FERNANDES	HN	4	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.428	MARCELO FERNANDES	HN	4	30	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.430	FLORICE SILVA SANTOS	HN	4	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.460	AMERICO FILIOL BELIN	HN	5	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.460	AMERICO FILIOL BELIN	HN	5	25	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

120.498	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	HN	13	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.498	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	HN	13	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.507	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.507	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.507	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.508	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.508	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

120.508	UNIAO FUTEBOL CLUBE	HN	12	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.509	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.509	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.509	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.510	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.510	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.510	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	HN	12	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

120.535	PEDRO REZENDE	HN	11	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.535	PEDRO REZENDE	HN	11	24	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.535	PEDRO REZENDE	HN	11	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.567	EDIANY CRISTINA CORRÊA COSTA	HN	15	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.567	EDIANY CRISTINA CORRÊA COSTA	HN	15	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.591	ANA LUCIA BOLDRINI	HN	24	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.600	ZULMIRA ROSSI DE PONTES	HN	24	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.641	JOSE CRISTANO DE SIMAS FREITAS	HN	21	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.658	ANILTON DE SOUZA SILVA	HN	19	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.789	JOSE HENRIQUE VIEIRA	OS	1	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.795	ADALGISA ALVES FURTADO	BJ	137	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.795	ADALGISA ALVES FURTADO	BJ	137	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.795	ADALGISA ALVES FURTADO	BJ	137	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.818	LUCIANA DE ALMEIDA COSSA	EE	17	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.818	LUCIANA DE ALMEIDA COSSA	EE	17	5	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
120.820	MANOEL FRANCISCO VALENTIM	NP	16	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.820	MANOEL FRANCISCO VALENTIM	NP	16	36	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.820	MANOEL FRANCISCO VALENTIM	NP	16	36	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
120.820	MANOEL FRANCISCO VALENTIM	NP	16	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.820	MANOEL FRANCISCO VALENTIM	NP	16	36	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
120.821	LEANDRO BENVINDO DE SOUZA	IZ	34	11	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

120.831	JOTEMBERG SILVA E SILVA	EE	21	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.847	DENILSON NAVARRO	BN	1	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.850	CAMILA DE CARVALHO	BN	3	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.850	CAMILA DE CARVALHO	BN	3	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.872	ROSA SOARES RODRIGUES	NP	76	63	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.341	OTIMIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	SS	106	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.341	OTIMIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	SS	106	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.347	HELMUT ERWIN SCHWARZ MOLLER	BA	9	13	DESAFATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.

42.347	HELMUT ERWIN SCHWARZ MOLLER	BA	9	13	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC 123/08. prazo imediato
42.347	HELMUT ERWIN SCHWARZ MOLLER	BA	9	13	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
120.923	HELMUT ERWIN SCHWARZ MOLLER	BA	9	13	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
121.019	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	BN	26	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.019	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	BN	26	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.029	THEREZINHA DE SOUSA CAVALCANTE	EE	36	P14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.029	THEREZINHA DE SOUSA CAVALCANTE	EE	36	P14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

121.029	THEREZINHA DE SOUSA CAVALCANTE	EE	36	P14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.353	RONITA CARDOSO DE ANDRADE	MM	12	15	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
42.353	RONITA CARDOSO DE ANDRADE	MM	12	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.353	RONITA CARDOSO DE ANDRADE	MM	12	15	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
120.769	João Adson Borges Souza				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 462/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

TATHIANE FERREIRA HERNANDES, matrícula nº. 5143, para ocupar a função gratificada de **ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL**. Padrão/Referência MFG3, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal", para desempenhar suas funções na Coordenadoria da Educação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria retroage seus efeitos a 20 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM DE 28 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
R. Francisco Moratori nº 146 - Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3453-7800 - www.peruibe.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2025**"NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA"**

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando eventual ato de infração aos incisos I, III e XI do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º - Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com finalidade de apurar eventual irregularidade no serviço público.

Bruno do Nascimento Santos, Supervisor de Ensino

Presidente

Denise Maria Almada de Oliveira Pinto, Supervisora de Ensino

Membro

Marinalva dos Santos Matheus, Supervisora de Ensino

Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE MARÇO DE 2025.

Cléia Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Educação
RG 19.173.182.1

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 01/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO EM QUALQUER DAS ETAPAS DESTA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2025, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL ABAIXO:

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2025**LISTA GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3910029-4	ROSIANE HOLANDA RAPOSO DA SILVA	34
4021602-0	PRISCILA KAZUE GONDO	35
3951452-8	SARITA SIMAO LUSTOZA	42

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpreuibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 01/2025**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2025 - SECRETÁRIO DE ESCOLA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 01/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

LISTA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4402219-1	ALEX FACHINI DOS SANTOS	51
4015071-2	GABRIELA CRISTINA NOVO FERNANDES	54
4018244-4	JEKSON FELIX DE SANTANA	61

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 04 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias; conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declaração de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Secretário de Escola	Ensino médio	40H	R\$ 2.601,50

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 020/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO EM QUALQUER DAS ETAPAS DESTA PROCURA, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DOS EDITAIS ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 025/2025**CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM**

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL PCD

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3878778-4	FERNANDA RODRIGUES DE FREITAS E SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Monica Rejane Silva de Jesus	001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 026/2025**CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3949058-0	LUIZ CARLOS FERNANDES	008

CARGO - SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3992054-2	LUCAS CORTEZZI MARQUES Obs: Em substituição a exoneração de Fabiana Hudson	030

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE MARÇO DE

2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 027/2025**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2023, homologado no dia 13 de dezembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

1. COMPARECIMENTO NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025 ÀS 09:00 HRS.**CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM**

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL PCD

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3967601-3	MILENA BARBARA PIMENTA Obs: Em substituição a exoneração de Monica Rejane Silva de Jesus	002

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4014679-0	MONALISA APARECIDA PORCENA CAVACHIOLI	009

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3931795-1	RITA DE CÁSSIA DORNELAS BALDUIN Obs: Em substituição a exoneração de Thales Eduardo Reis Soares	010

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DV

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL PCD

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4017099-3	CARLA MARCON SERVILHA Obs: Em substituição a exoneração de Luciane Maria F. do Nascimento	001

CARGO - SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3909307-7	VERONICA RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTANA Obs: Em substituição a exoneração de Fabiana Hudson	033

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4024755-4	ANTONIO PEDRO DA SILVA FERREIRA Obs: Em substituição a exoneração de Maxsuel Souza Oliveira	045

CARGO - AUXILIAR DE TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3946796-1	RODRIGO MEIRA LUSTOZA Obs: Em substituição a exoneração de Renata Alves Rosa	001

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146 - Centro, Peruíbe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018;
- Histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica II - Ed. Especial - D.M.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial -Deficiência Mental ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação.	R\$ 2.800,64 - 18H R\$ 4.200,86 - 27H R\$ 5.601,22 - 36H

Professor de Educação Básica II - Ed. Especial - D.V.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial -Deficiência Visual ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação.	R\$ 2.800,64 - 18H R\$ 4.200,86 - 27H R\$ 5.601,22 - 36H
Secretário de escola	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.601,50
Agente de desenvolvimento infanto-juvenil	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.839,27
Auxiliar de transporte.	Ensino Fundamental Completo	40H	R\$ 1.847,83

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS E DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NAS ÁREAS DE TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência da gestão pública, otimizando processos e recursos em benefício da população;

CONSIDERANDO a relevância do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) como instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento e a gestão eficaz da infraestrutura e dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a crescente importância da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), para garantir a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos e da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar os instrumentos normativos e de planejamento estratégico municipais às melhores práticas e à legislação vigente nas áreas de transparência, eficiência, tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar ou atualizar os seguintes instrumentos normativos e de planejamento estratégico do Município de Peruipe:

- I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- II - Plano de Segurança da Informação (PSI);
- III - Plano de Continuidade de Tecnologia da Informação;
- IV - Lei Municipal de Eficiência Pública;
- V - Adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito municipal;
- VI - Lei Municipal de Acesso à Informação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

- I – Rodrigo Rogério Campos – DTGI;
- II – Jorge Nunes da Silva Neto – DTGI;
- III – Lucas Cortezzi Marques – SAJ.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar servidores públicos municipais para colaborar com a produção de documentos que se fizerem necessários.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I - Realizar o diagnóstico da legislação municipal e dos instrumentos de planejamento estratégico existentes;
- II - Elaborar minutas de normas e regulamentos para criação ou atualização visando implementar as políticas públicas demonstradas no artigo 1º desta Ordem de Serviço;
- III - Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano de Segurança da Informação (PSI);
- IV - Elaborar um plano de ação para a adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito municipal, contemplando as medidas técnicas e administrativas necessárias;
- V - Promover reuniões periódicas para discussão e alinhamento dos trabalhos;
- VI - Elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento e progresso dos trabalhos, conforme Art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Gabinete do Prefeito, a cada 2 (dois) meses, relatório detalhado sobre o andamento dos trabalhos, contendo:

- I - Descrição das atividades realizadas no período;
- II - Cronograma atualizado dos trabalhos;
- III - Principais desafios e dificuldades encontradas;
- IV - Demandas e necessidades para o prosseguimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os documentos, relatórios e demais materiais produzidos pelo Grupo de Trabalho sejam devidamente arquivados em processo digital específico no Protocolo Web da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O prazo final para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho será em 30 de novembro de 2025.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMpra-SE.

FELIPE ANTONIO COLACO
BERNARDO:28033729830
BERNARDO:28033729830
BERNARDO:28033729830

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLACO
BERNARDO:28033729830
BERNARDO:28033729830
BERNARDO:28033729830

COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 27/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP COM NOBREAK, EM FASE DO PACIENTE MIGUEL MA EGATU DOS SANTOS, PARA FORNECIMENTO MENSAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. - CONTRATADO: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - MODALIDADE: DISPENSA Nº 10/2025 – PROCESSO Nº 24918/2024 - ASSINATURA: 27/03/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 14.400,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 18/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, INCLUINDO TRANSMISSÃO DE DADOS MÓVEIS PARA ACESSO À INTERNET, PARA FORNECIMENTO MENSAL PELO PERÍODO DE 36 MESES – CONTRATADO: TIM S.A. – MODALIDADE: DISPENSA Nº 13/2025 – PROCESSO Nº 22026/2024 – ASSINATURA: 14/03/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 10.029,60.

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.477 DE 28 DE MARÇO DE 2025

ALTERA O INCISO VII, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.784, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE “NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ‘PRORAMA BOLSA FAMÍLIA’ ATRAVÉS DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o inciso VII do artigo 1º, do Decreto nº 4.784, de 16 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

VII – Jaqueline Barbosa Leite de Souza
.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 10/2025
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DETENTORA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - DATA: 28/03/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 25612/2024– MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 18/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 11/2025
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DETENTORA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - DATA: 28/03/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 25612/2024– MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 18/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONVÊNIO OBRIGATÓRIO – 2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E A UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA – UNISANTA, DORAVANTE DENOMINADO DE CONVENIADA, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR MANTIDA PELO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA – ISESC – OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR COM O MUNICÍPIO – ASSINATURA: 27/05/2025 – MOTIVO: CONVÊNIO COM PRAZO DE 24 MESES A CONTAR DE 23/05/2025 – PROCESSO Nº 6.366/1/2025 – MODALIDADE: CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA CIDADE

LOCAIS DAS ASSEMBLEIAS TERRITORIAIS

- 01.04.25 – 18H** EMEF Profª Rozangela Anunciada da Silva (Caraminguava)
- 03.04.25 – 18H** EMEF Profª Adriana Ap. Almeida dos Santos (Antonio Novaes)
- 08.04.25 – 18H** EMEF José Veneza Monteiro (Jd. Veneza)
- 10.04.25 – 18H** EMEF José Roberto Preto (Guaraú)
- 15.04.25 – 18H** EMEIF Profª Neide Thomaz Ferreira (Vila Erminda)
- 22.04.25 – 18H** EMEF Profª Delcéia Machado Joselita Bezerra (Vila Romar)
- 29.04.25 – 18H** EMEF Profª Terezinha Rodrigues Kalil (Estação)

APRESENTAÇÃO DO PPA > 17/06/25 – 18H

CÂMARA MUNICIPAL

